

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO SÓCIO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

O PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL E A
RESSOCIALIZAÇÃO DOS REEDUCANDOS DO
COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE FLORIANÓPOLIS/SC


Prof.ª Krystyna Matys Costa
Chefe do Depto. de Serviço Social
CSE/UFSC

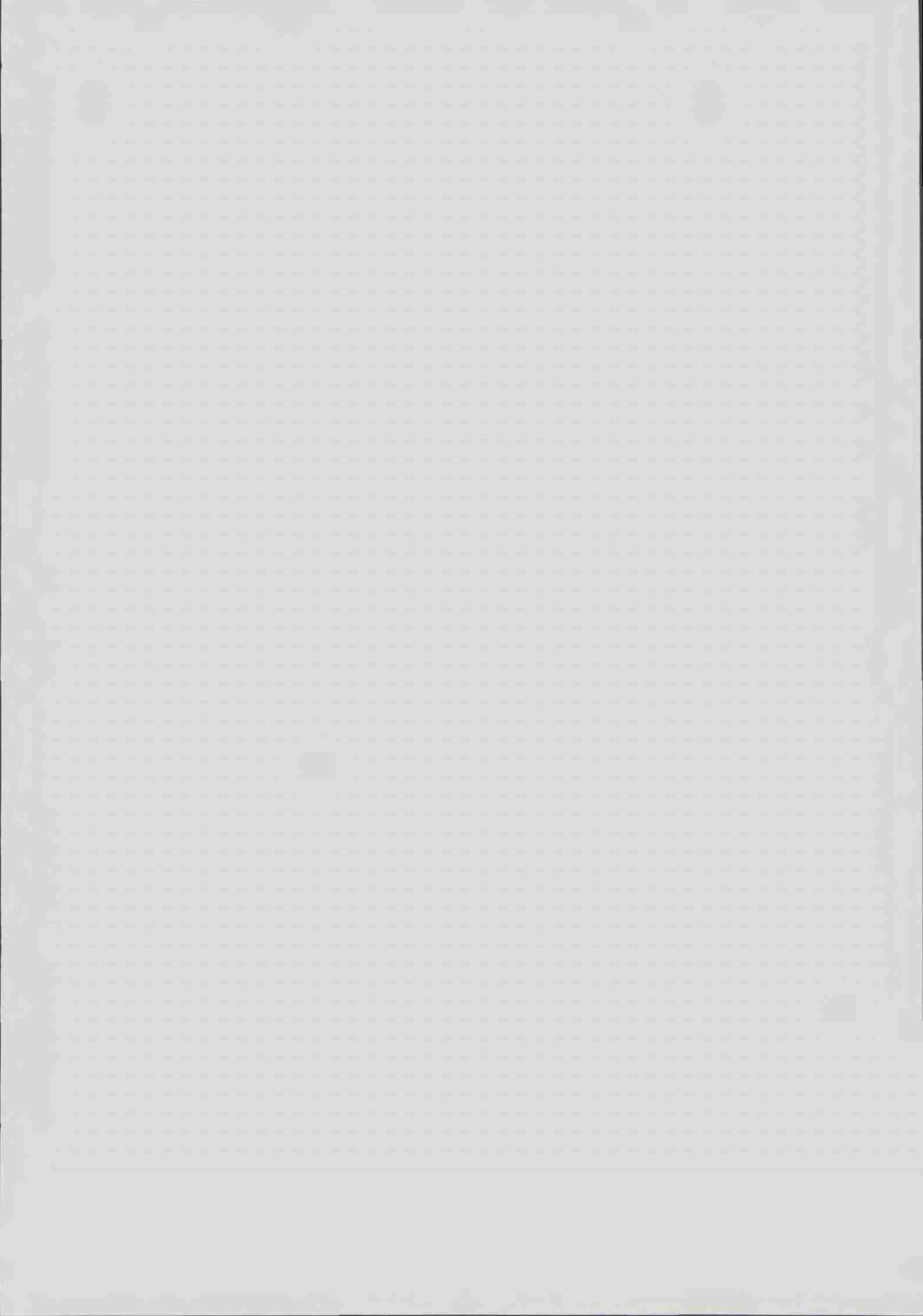
CÁTIA FERREIRA DA SILVA

DEPTO. SERVIÇO SOCIAL
DEFENDIDO E APROVADO

EM: 21/10/2003

FLORIANÓPOLIS

2003



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO SÓCIO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

**O PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL E A
RESSOCIALIZAÇÃO DOS REEDUCANDOS DO
COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE FLORIANÓPOLIS/SC**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento de
Serviço Social da Universidade
Federal de Santa Catarina, como
requisito parcial para obtenção do
Grau de Bacharel em Serviço Social
pela acadêmica:

CATIA FERREIRA DA SILVA

FLORIANÓPOLIS

2003

BANCA EXAMINADORA

PRESIDENTE:

Professora Orientadora: Catarina Maria Schmickler, Dra.

1º EXAMINADOR:

Assistente Social: Simone Lisboa Scheffler Anselmo

2º EXAMINADOR:

Assistente Social: Adriana Aparecida Polmann

“Se não houverem frutos
Valeu a beleza das flores
Se não houverem flores
Valeu a sombra das folhas
Se não houverem folhas
Valeu a intenção das sementes”.

(- Henfil -)

Dedico este Trabalho – TCC a todos
aqueles que se interessam por essa área.

E que tenham esperanças de um dia

vivermos num mundo mais

justo e igualitário.

AGRADECIMENTOS

Passar quatro anos numa Universidade, enfrentar greves, contratemplos, dificuldades em diversos sentidos, considera-se uma missão não muito fácil. Ao finalizar-se, assim, o curso, a sensação de dever cumprido e a esperança da inserção imediata, ou não, no mercado de trabalho, contagiam muitos de nós, hoje “formandos (as)”.

Sou, assim, muito grata, nesse sentido, em primeiríssimo lugar, à força que Deus tem e que me passou até o presente momento.

Agradeço também àqueles que me oportunizaram chegar até aqui, fui forte e tive garra, mesmo nos piores momentos, os quais tive que superar.

Em especial, agradeço à amiga Lísia Lemos, a quem sou inteiramente grata, por todas as circunstâncias pelas quais passei.

À Simone Lisboa Scheffler Anselmo, grande colega, amiga e profissional, por quem tenho grande admiração e também à Salete, grande companheira.

Aos meus pais, meus irmãos (Déia e Dani), que sempre me passaram muito amor, companheirismo e gratidão.

A todos os meus amigos que, de alguma forma, me ajudaram e torceram juntos para que eu chegasse ao final (a Dê, a Déia, a Cléia,, a Andreissa, o Maurício).

Enfim, a todos, meus sinceros agradecimentos.

Muitíssimo obrigado!!

SIGLAS

CC: Conselho da Comunidade

CF: Constituição Federal

CP: Código Penal

DC: Desinternação Condicional

LC: Livramento Condicional

LD: Liberação Definitiva

HCTP: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico

LEP: Lei de Execução Penal

PAD: Prisão Albergue Domiciliar

PD: Prisão Domiciliar

PSC: Prestação de Serviços à Comunidade

VEP: Vara de Execuções Penais

RESUMO

O presente TCC traz como temática o profissional do Serviço Social na ressocialização dos reeducandos. Procura-se mostrar, através de entrevista semi-estruturada, tanto os sujeitos que convivem na sociedade “intra-muros”, quanto aqueles que saíram dessa condição e estão se readaptando na condição de egressos. Elencam-se as leis, em específico, a Lei das Execuções Penais, que trouxe benefícios a essa demanda, e aponta o Serviço Social como profissão responsável pelo cumprimento da mesma. Focaliza assim, o perfil do egresso como objetivo deste estudo, caracterizando as problemáticas dos mesmos no sentido da melhora do trabalho desenvolvido por este profissional. Os resultados da pesquisa evidenciam a necessidade de uma longa e continuada ação educativa e conscientizadora, procurando desmitificar as problemáticas encontradas pelo egresso e pelo Serviço Social, com o objetivo de que esses sujeitos conquistem seu espaço.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO I DIREITOS E GARANTIAS DO EGRESSO E DO INTERNADO.....	14
1 A Lei de Execução Penal e o Egresso.....	14
1.2 Garantias de Direitos Assegurados pela Declaração Universal dos Direitos do Homem pela Constituição Federal e pela LEP ao Egresso e ao Internado.....	20
1.3 A Assistência ao Egresso.....	31
1.4 A Assistência Social e o Assistente Social junto aos sujeitos estigmatizados pela sociedade.....	33
CAPÍTULO II O SERVIÇO SOCIAL DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E O EGRESSO.....	36
2.1 Fórum da Comarca da Capital e o Serviço Social da Vara de Execuções Penais - VEP.....	36
2.2 Atividades desenvolvidas pelo Serviço Social - VEP.....	38
2.3 Projetos desenvolvidos pelo Serviço Social da VEP.....	42
2.4 População Usuária do Serviço Social - VEP.....	45
2.4.1 Perfil do Usuário Atendido pelo Serviço Social da VEP/Conselho da Comunidade..	46
2.5 A importância do Assistente Social na VEP.....	58
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	63
REFERÊNCIAS.....	66
ANEXO.....	68

INTRODUÇÃO

Abordar a questão da ressocialização de reeducandos do sistema penal é um tema polêmico e intrigante, pois trata das pessoas estigmatizadas por uma sociedade que, muitas vezes, não concorda com os direitos destinados a esses sujeitos. A delinquência sempre existiu de uma forma ou de outra, e tende a se agravar cada vez mais, o que é motivo de preocupação para os profissionais da área.

A finalidade deste trabalho é mostrar a atuação do profissional do Serviço Social na ressocialização dos reeducandos, tanto os que ainda estão aprisionados quanto os que estão na situação de egressos.

Trazemos, aqui, a experiência de Estágio Curricular Obrigatório, realizado no Setor de Serviço Social da Vara de Execuções Penais – VEP da Comarca da Capital - Florianópolis/SC no período de setembro/2002 a fevereiro/2003.

Além da admiração por essa área, cabe ressaltar que realizamos estágio extracurricular nesse setor, no período de julho de 2000 a julho de 2001, portanto, ainda no início do curso de Serviço Social.

Durante o período do estágio obrigatório, pudemos vincular-nos a grande parte das atividades concernentes ao Setor de Serviço Social da VEP, através de seus projetos. Dentre essas atividades, recortamos uma para desenvolver este Trabalho de Conclusão de Curso.

A garantia de direitos tanto do internado quanto do egresso é inscrita na LEP. O papel do Assistente Social, por sua vez, é trabalhar para a conquista e garantia desse

o trabalho realizado pelo Serviço Social da Vara de Execuções Penais - VEP – da Comarca da Capital, para a ressocialização do internado e do egresso.

Para conhecimento mais detalhado do egresso, usamos como instrumento de coleta de dados a entrevista, aplicada aos usuários do Serviço Social em Livramento Condicional no Conselho de Comunidade/Conselho Penitenciário.

As entrevistas realizadas foram semi-estruturadas, seguindo um roteiro que orientou na obtenção dos dados e na elaboração do perfil dos entrevistados, transformado em gráficos, para possibilitar sua interpretação. E, ainda, relatórios, observação nas Instituições Penais, levantamento bibliográfico, e o próprio trabalho desenvolvido na VEP.

Para efeito didático, estruturamos esta monografia em dois capítulos, apresentamos as considerações finais, referências bibliográficas e, ainda, anexo.

No primeiro capítulo mostramos os direitos e garantias do Egresso e do Internado, bem como a LEP, que assegura os direitos desses sujeitos. Enfocamos, também, a assistência ao egresso e o papel do Assistente Social na sua ressocialização.

No segundo capítulo, abordamos o Serviço Social da VEP e o Egresso, enfocando, assim, o Fórum da Capital, especialmente o Serviço Social da Vara de Execuções Penais, bem como as atividades desenvolvidas. Assim, mostramos a população usuária como foco no perfil dos usuários atendidos pelo Serviço Social e o trabalho realizado por esse profissional.

Ao final, apresentamos as considerações finais, realizando uma análise dos pontos principais desta monografia, bem como acrescentando idéias e sugestões à problemática em questão.

O Serviço Social tem seus objetivos definidos no sentido da ressocialização do egresso. O trabalho direcionado a esses sujeitos deve ser de maneira eficiente, com dedicação do profissional e persistência.

O egresso é um ser humano como qualquer um de nós, porém com uma grande desvantagem, sua condição de ex-presidiário, mas que está retornando do cárcere e quer se ressocializar, quer voltar à sua família, ao trabalho, à vida na sociedade e à reconquista da cidadania. O Serviço Social, por sua vez, tem como objetivo contribuir para que esses sujeitos conquistem seu espaço.

Esperamos, acima de tudo, que o leitor ao ler esta monografia, reflita sobre as injustiças sociais cometidas com esses sujeitos estigmatizados pela sociedade, entendendo que os mesmos precisam reocupar seu espaço.

CAPÍTULO I

1 DIREITOS E GARANTIAS DO EGRESSO E DO INTERNADO

1.1 A Lei de Execução Penal e o Egresso

Neste primeiro capítulo, procuramos apresentar o contexto em que o egresso está inserido, bem como seus direitos e garantias assegurados pela Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal – LEP¹. O fundamento para a criação da LEP está na efetivação das disposições de sentença ou decisão criminal e proporciona condições à integração social do condenado e do internado, assegurando os direitos aos reclusos e maiores perspectivas ao Egresso.

O termo “sujeitos estigmatizados pela sociedade” é a expressão como nos referimos aos sujeitos nos dois sentidos possíveis da sua situação com a justiça, aqueles que estão no mundo “intra-muros”, ou seja, que estão internados junto ao Complexo Penitenciário – encaminhados à Penitenciária ou ao Presídio². E aqueles que estão no mundo “extra-muros”, que saíram do Complexo Penitenciário, mas que ainda estão comprometidos com as obrigações judiciais, em especial, o Egresso.

¹ É importante ressaltar a LEP justamente pelo fato de ter alterado parte geral do Código Penal – CP, produziu importantes modificações no ordenamento jurídico-penal brasileiro, em especial, no que concerne os direitos dos sujeitos estigmatizados pela sociedade.

² Penitenciária é o local de cumprimento de pena para os condenados com sentença transitado em julgado. Presídio é o local onde o réu permanece quando ainda não foi determinada sua situação de julgamento, portanto, aguardando a sentença.

Ao mencionar o egresso é importante entender seu significado. De acordo com GUIMARÃES (2001, p. 282), egresso é:

Aquele que deixou o convívio de uma comunidade. Na execução penal, egresso é o indivíduo que cumpriu pena e deixa a penitenciária, mantendo-se nesta condição pelo prazo de um ano desde a sua saída. Diz-se também do que foi posto em Liberdade Condicional durante o período dessa prova, devendo satisfazer certas condições, regulada por normas supletivas nos Estados, Territórios, e Distrito Federal será atribuída ao Serviço Social Penitenciário, patronato, Conselho de Comunidade ou instituição beneficiada com a prestação de serviços, inspecionados estes pelo Conselho Penitenciário, pelo Ministério Público, ou por ambos. O egresso será auxiliado na obtenção de emprego.

Antes de tudo, o egresso é um ser humano e um cidadão, mesmo após ter sido sentenciado por diversas razões, condenado em uma Vara Criminal, e a execução da sentença se encontra submetida à apreciação da LEP. Essa lei se constitui num conjunto de benefícios – em especial o Livramento Condicional - LC, porém, fica o egresso submetido às determinações legais – as condições do Livramento³, sendo necessária a definição de formas de acompanhamento ao mesmo.

Denomina-se egresso o sujeito que tem direito à cidadania. A cidadania é uma qualidade de cidadão, ou seja, o gozo de direitos e deveres civis e políticos garantidos pela Constituição. Assim, o período de reclusão implica perda temporária da cidadania, e a saída do sistema carcerário possibilita a sua reconquista.

³ Art. 132. Deferido o pedido, o Juiz especificará as condições a que fica subordinado o Livramento

§ 1º Serão sempre impostas ao liberado condicional as obrigações seguintes:

- a) obter ocupação lícita, dentro de prazo razoável se for apto para o trabalho;
- b) comunicar periodicamente ao Juiz sua ocupação;
- c) não mudar do território da comarca do Juízo da execução, sem prévia autorização deste.

§ 2º Poderão ainda ser impostas ao liberado condicional, entre outras obrigações, as seguintes:

- a) não mudar de residência sem comunicação ao Juiz e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção;
- b) recolher-se à habitação em hora fixada;
- c) não freqüentar determinados lugares.

O egresso, após ter sido sentenciado e ter cumprido sua pena, ou parte dela, continua submetido à Lei de Execução Penal, por motivos de:

- Liberação Definitiva - LD: Após o cumprimento total da pena, pelo período de um ano a contar da saída do estabelecimento penal, o ex-sentenciado será considerado egresso, para os efeitos legais, contando com a assistência pós penitenciária⁴, que se constitui em um de seus direitos. O liberado definitivo é aquele que cumpriu pena privativa de liberdade, integralmente, ou beneficiado por qualquer causa extintiva da punibilidade após ter cumprido parte da sanção imposta.

- Liberação Condicional - LC: A Liberação Condicional ou Livramento Condicional está embasada no art. 83 do Código Penal, em que o Juiz concede o LC de acordo com as situações⁵, incluindo também os crimes hediondos. O LC consiste na

⁴ A assistência pós penitenciária é aquela destinada ao egresso quando ele ganha o benefício de LC junto ao Conselho Penitenciário no ato da entrega da Carteira de LC e também realizada o acompanhamento pelo Serviço Social da Vara de Execuções Penais.

⁵ Art. 83 - O juiz poderá conceder LC ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que: I - cumprida mais de um terço da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes; II - cumprida mais da metade se o condenado for reincidente em crime doloso; III - comprovado comportamento satisfatório durante a execução da pena, bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto; IV - tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração; V - cumprido mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza. De acordo com o item V, podemos destacar e ressaltar a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que trata dos Crimes Hediondos. Art. 1º - São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: I - homicídio (Art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (Art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V); II - latrocínio (Art. 157, § 3º, in fine); III - extorsão qualificada pela morte (Art. 158, § 2º); IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (Art. 159, caput e §§ 1º, 2º e 3º); V - estupro (Art. 213 e sua combinação com o Art. 223, caput e parágrafo único); VI - atentado violento ao pudor (Art. 214 e sua combinação com o Art. 223, caput e parágrafo único); VII - epidemia com resultado morte (Art. 267, § 1º). VII-A - (vetado) VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, "caput" e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998). (acrescido pela L-009.695-1998).

liberdade antecipada, antes do cumprimento total da pena, devendo, para tanto, o liberado cumprir algumas condições, ficando submetido a determinações legais de caráter obrigatório, judiciais e facultativas, que representam restrições naturais e jurídicas, inclusive a liberdade de locomoção, previstas no art. 132, § 1º e 2º, da LEP, já mencionado. O sentenciado, nesse período, contará com a assistência pós-penitenciária, sendo considerado egresso enquanto durar o período de prova, segundo KENT apud SILVA (1987, p.78):

Trata-se de uma forma de completar a pena: tem caráter provisório, deve-se possibilitar baixa vigilância e constitui-se num período de prova a que deve ser submetido o apenado antes de atingir a liberdade definitiva.

O período de prova, mostrado nessa hipótese, poderá ser inferior, igual ou superior a um ano. Expirado o prazo, que não poderá ser prorrogado, o reeducado perderá a qualificação jurídica de egresso, retornando, portanto, como cidadão à sociedade (art. 86 e 87 do CP).

O Livramento Condicional, como menciona SILVA (1996, p.11), “possibilita que o sentenciado conquiste sua liberdade antecipada, [...] [e] visa oportunizar a seqüência do reajustamento social do apenado”. Dessa forma, contribui para que este possa cumprir o restante da pena de prisão em liberdade.

Compreende-se que o cidadão egresso em Livramento Condicional é, fundamentalmente, em grande parte, beneficiado pela LEP e é específica para o entendimento do sentenciado que, para todos os efeitos, encontra-se em condições de liberdade.

A Lei de Execuções Penais surgiu devido aos princípios contidos nas Regras Mínimas⁶, discutidos no 1º Congresso das Nações Unidas, realizado em Gênova, na Itália, em 1955, evento que teve como tema central a prevenção do crime e o tratamento de delinqüentes.

Segundo SILVA (1986), nesse Congresso, a discussão voltava-se ao tratamento de prisioneiros; à seleção de treinamento do pessoal dos estabelecimentos prisionais; à prisão aberta e instituições correcionais; ao trabalho na prisão de prevenção da delinqüência juvenil. Em consequência, aprovou-se o projeto Regras Mínimas para o tratamento dos Reclusos, com recomendações concernentes à seleção e treinamento do pessoal em serviço nas prisões.

As Regras Mínimas preconizam a ressocialização do delinqüente, como menciona SILVA (1986, p.18):

Das regras mínimas ditadas em Congresso onde predominavam representantes de países ricos e, conseqüentemente, com as melhores condições para viabilizarem um sistema penitenciário ideal, dirigido à plena ressocialização do delinqüente, resultaram, no Brasil, estudos de emitentes juristas, entre eles Roberto Lyra e Oscar Stevenson, no sentido da elaboração de anteprojeto de Código de Execução Penal. Não houve, à época, qualquer progressão ante às objeções que se fazia quanto à constitucionalidade da iniciativa da União para legislar sobre regras jurídicas fundamentais do regime penitenciário.

⁶ São princípios, tutelares da pessoa humana do preso:

- a) princípio da proteção dos direitos do preso e da paz pública;
- b) o da consideração do preso como membro da sociedade;
- c) o da educação e reinserção social do preso, com especial ênfase na aprendizagem escolar, formação profissional e educação para o exercício da cidadania;
- d) o da individualização da pena com os corolários da observação, classificação e programa de treinamento;
- e) o da participação ativa do sentenciado, no processo de ressocialização;
- f) o da jurisdicionalização da execução;
- g) o da formação profissional contínua do pessoal penitenciário;
- h) o da desinstitucionalização da execução, com a prática gradativa das medidas alternativas à prisão;
- i) o da efetiva colaboração da comunidade no tratamento penitenciário.

A finalidade da elaboração das Regras Mínimas foi a de definir princípios fundamentais para o tratamento do preso, tendo em vista a proteção de seus direitos inerentes enquanto cidadão.

Está preconizado nas Regras Mínimas que os presos não devem ser excluídos da sociedade, enfatizando que, mesmo encarcerados, continuam a fazer parte dela. A importância dessa afirmação está justamente no fato de o preso continuar a ser membro da comunidade a que pertence, significando que, por cumprir pena, não fica totalmente desprovido de todos os seus direitos, apenas de alguns (como o direito de ir e vir e o direito ao voto).

Assim, com base nos princípios das Regras Mínimas⁷, consagrados desde 1970, surgiu o anteprojeto do Código das Execuções Penais, e, quando em vigor, foi transformado na Lei nº 7.210, de julho de 1984 – Lei das Execuções Penais – LEP.

O objetivo principal da LEP está condicionado à implantação de equipe interdisciplinar nos órgãos de semiliberdade e serviços de reinserção. No art. 1º, tem como objetivo: “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal a proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (LEP § 1º).

A Lei de Execução Penal consolidou a necessidade da criação de Varas de Execuções Penais em âmbito nacional, tendo proporcionado condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

⁷ No Brasil, por sua vez, as Regras Mínimas estão inseridas na resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994 – Regras Mínimas.

O objeto da Execução Penal consiste, além da execução da pena em todos os aspectos concretos, também na reeducação do preso e sua reinserção social. A prevenção especial da pena compreende a ressocialização do preso para evitar a sua reincidência.

A ressocialização está intrinsecamente ligada à relação usuário e profissional na função de Assistente Social, ou seja, cabe ao profissional a compreensão das diferentes formas de expressão da vida desse sujeito e as relações entre ele e a sociedade, avaliando com o mesmo como está superando os desafios que surgem no cotidiano. Também ajudando-o a pensar nas ações que possam reverter o quadro de exclusão quando do retorno social, orientando e discutindo suas dúvidas, sempre presenciando a questão dos direitos e da cidadania, mesmo que a cidadania esteja reconquistada ao término das obrigações com a justiça.

De tudo o que se viu até o presente momento, destacamos o Serviço Social na Vara de Execuções Penais⁸, de grande importância na ressocialização dos egressos. Depois da implantação da LEP, os direitos do egresso e do internado ganham seu espaço, e o Serviço Social é o elo entre a Lei e a garantias desses direitos.

1.2 Garantias de Direitos Assegurados pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, pela Constituição Federal e pela LEP ao Egresso e ao Internado

A Lei de Execuções Penais, como se pode verificar, assegura, tanto ao egresso quanto ao internado, todos os direitos não atingidos pela sentença à qual foi condenado.

⁸ Serviço Social da Vara de Execuções Penais será melhor definido no segundo capítulo deste trabalho.

Afastado o direito à liberdade, cerceado pela sentença, os direitos políticos, também suspensos pelo ato decisório, todos os demais estão garantidos pela LEP.

Os Direitos do homem, por exemplo, têm o seu fundamento no direito natural que, por sua vez, produziu influência na Declaração Universal dos Direitos do Homem. E, em relação ao tratamento penal, existem algumas situações que cerceiam a liberdade, como, por exemplo, a tortura, que existiu no país e mudou em decorrência dessa Lei.

Observando o art. V em que diz: “ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”, podemos analisar a importância da Declaração Universal dos Direitos do Homem nos diversos sentidos no que tange o mundo “intra-muros” dos sujeitos estigmatizados pela sociedade.

O sistema penitenciário é o lugar destinado aos reclusos antes de os mesmos receberem o benefício de LC. Assim, o tratamento penitenciário tem que ser assegurado de acordo com as leis em vigor, sem que haja restrições nas mesmas. Se o tratamento é eficaz, o comportamento dos reclusos, por sua vez, responderá as exigências dessas instituições. E, ainda, o benefício do LC trará ao egresso forças e vontade no sentido de melhores perspectivas ao retorno social.

Como podemos verificar, o art. V, já mencionado, preconiza o melhor tratamento penitenciário aos que terão que cumprir sua pena, contudo, ainda não é totalmente respeitado. Observamos, assim, que esse tratamento desumano interferirá na ressocialização do egresso quando do seu retorno à sociedade.

Assim, ao retornar ao convívio social, o egresso encontrará muitas dificuldades com a readaptação social e familiar, dificuldade em encontrar atividade laborativa, miséria, preconceito, deterioração, enfim. E, se esse indivíduo, quando preso, foi vítima de tortura, a capacidade de ressocialização será comprometida.

A tortura transtorna o ser humano, podendo desenvolver sérios problemas psicológicos. Mesmo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a tortura, infelizmente, ainda está presente.

Michel Foucault (2002), em sua obra – Vigiar e Punir, quando se refere às penas, originadas dos suplícios nos quais os criminosos eram obrigados a pedir perdão publicamente antes de serem torturados em público, explicita muito bem a tortura a que o réu era submetido. A punição diferia para cada tipo de crime a um certo estilo penal à época, a título de curiosidade, ressaltamos um trecho em que Foucault diz:

[Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757], a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa duas libras; na dita carroça, na praça de Greve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atenazado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das penas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, pinche em fogo, cera e exchofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento (FOUCAULT, 2002, p. 09).

Como se vê, a tortura é um fato antigo, mas até hoje é praticada, mesmo com a Declaração Universal dos Direitos dos Homens, a Constituição Federal, que asseguram os direitos dos reclusos⁹. Essa tortura é a física, que, por sua vez, é também psicológica,

⁹ II- ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer coisa alguma senão em virtude de lei;

III- ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante

XLI- a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdade fundamentais;

XLIX- é assegurado aos presos respeito a integridade física e moral;

LXIII- o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV- o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV- a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária. (art. 5º Constituição Federal de 1988).

deteriorando cada vez mais o ser humano, principalmente pela situação de encarceramento a que ele está submetido.

A Constituição Federal - CF, no seu art. 5º, diz: “todos os cidadãos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Destaca, em seu item III, a questão da tortura: “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. É mais uma Lei, ou melhor é a nossa Lei maior, a Constituição, que decodifica essa situação.

A CF assegura esses direitos aos sujeitos estigmatizados pela sociedade e pune os que contradizem essas regras. Essa punição se dá através de denúncias, que tanto profissionais da área podem fazer, como é dever de qualquer cidadão, pois são sujeitos de intervenção nesse sentido.

O objetivo do Serviço Social ou do profissional ligado à área jurídica está definido nessa dimensão que concerne às leis que asseguram os direitos desses segmentos.

Essa função é dirigida pelos profissionais dessa área, em particular, o Serviço Social, um agente na busca dos direitos e na conquista da cidadania. E, se houver contravenções, ao profissional cabe a denúncia, assim contemplando os objetivos do Assistente Social.

A Constituição do Estado de Santa Catarina é mais uma lei que assegura os direitos dos reclusos e também prevê, em seu artigo 4º, inciso III, a garantia de dignidade e integridade física e moral dos presos, determinando que:

O sistema penitenciário estadual garantirá a dignidade e integridade física e moral dos presidiários, facultando-lhes a assistência espiritual e jurídica, aprendizado profissionalizante, trabalho produtivo e remunerado, bem como acesso aos dados relativos à execução das respectivas penas.

Qualquer tipo de discriminação, seja por motivo de raça, religião, classe social ou de qualquer natureza, é proibido pelas Regras Mínimas, resolução nº 14 de 11 de outubro de 1994, já mencionada. Estipula-se, também, que os presos sem sentença devem aguardar a decisão judicial no local dos que cumprem pena, e que os primários devem estar separados dos reincidentes.

Assim, conforme as Regras Mínimas, presos pertencentes a categorias diversas devem ser alojados em diferentes estabelecimentos prisionais, observadas as características pessoais, tais como: sexo, idade, situação judicial e legal, e a pena a que foi condenado, o regime, atendendo o princípio de individualização da pena, assim como os direitos destinados ao Egresso, tipificados pela LEP.

Todas essas leis garantem os direitos desses sujeitos, e o dever do profissional do Serviço Social, segundo a LEP, está no cumprimento dos seus objetivos como profissional, tais como os encaminhamentos necessários ao egresso, as orientações destinadas ao retorno social, dentre outras a expressar no capítulo seguinte.

Em se tratando dos direitos assegurados pelas leis aos presos e aos egressos, cabe, ainda, ressaltar os direitos de assistência, que são fundamentais. Assim, em específico, os direitos de acordo com as Regras Mínimas. São eles:

Direitos da Personalidade – Segundo preceito constitucional, todos, sejam os reclusos ou egressos, têm direito à vida e a integridade física e moral. Como consequência do direito à vida e a integridade física, é obrigação da Administração Pública proporcionar aos internos: alimentação sadia, habitação decente, higiene e assistência sanitária.

As roupas fornecidas pelos estabelecimentos penais devem ser apropriadas às condições climáticas, e as instalações devem ser condizentes, para que o preso possa tomar banho à temperatura adequada

Aos egressos cabem os direitos de acompanhamentos desde o momento em que o mesmo se desvincula do mundo “intra-muro” e passa para a readaptação social, a assessoria jurídica, as questões de que o egresso venha a necessitar, bem como a fiscalização do cumprimento das exigências do benefício.

Direito de Assistência Médica – Para que se possa garantir a integridade física dos presos, é também fundamental que se assegure o direito à assistência médica. Dessa forma, é imprescindível para o funcionamento da Instituição Penal a existência de assistência médica eficiente, que supra as necessidades cotidianas da instituição.

O serviço médico deve cuidar da saúde física e mental do interno e visitar diariamente todos os doentes que se queixam de algum problema. Assim, a assistência à saúde dos presos deve ser de caráter preventivo e curativo, compreendendo atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico.

Deve-se garantir a liberdade de contratar médico de confiança pessoal do preso, a fim de orientar e acompanhar seu tratamento. Segundo as Regras Mínimas, especificamente no capítulo VII (art.18):

O médico, obrigatoriamente, examinará o preso, quando do seu ingresso no estabelecimento e, posteriormente, se necessário para: determinar a existência de enfermidade física ou mental, tomando, para isso, as medidas necessárias; assegurar isolamento de presos suspeitos de sofrerem doença contagiosa; determinar a capacidade física de cada preso para o trabalho; assinalar as deficiências físicas e mentais que possam constituir um obstáculo para sua reinserção social.

Ao egresso o direito à saúde está garantido como direito de todos os cidadãos e dever do Estado, de acordo com art. 197 da CF/88, que diz: “acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Direito à Assistência Religiosa e Moral – Esse direito concede a assistência religiosa, com liberdade de culto e participação nas atividades organizadas na instituição penal.

Nesse sentido, deverá ser facilitada, nas Instituições, a presença de representante religioso, com autorização para organizar serviços litúrgicos e fazer visita pastoral a adeptos de sua religião.

Direito do Contato com o Mundo Exterior – Esse direito consiste na autorização do preso para comunicar-se periodicamente, sob vigilância, com sua família, parentes e amigos, por correspondência ou por meio de visitas.

A visita ao preso, realizada pelo cônjuge, família, parentes e amigos, deverá ocorrer nos dias e horários próprios.

Com relação à correspondência do preso analfabeto, pode ser, a seu pedido, lida e escrita por um funcionário por ele indicado. Em caso de perigo para a segurança da instituição penal, a autoridade competente poderá restringir a correspondência dos presos, respeitando seus direitos.

Direitos Sociais (Trabalho e Assistência Educacional) – A Lei penitenciária considera o trabalho como direito e dever do condenado.

Dessa forma, cabe à instituição penal proporcionar trabalho digno ao preso, visto que a atividade laborativa evita os malefícios da ociosidade, favorecendo tanto seu contexto psicossocial, como o direito de remissão¹⁰.

Os presos têm o direito ao trabalho remunerado, de forma justa, e aos benefícios correspondentes da Seguridade Social. E são tomadas medidas para indenizar os presos por acidentes de trabalho e doenças profissionais, em condições semelhantes às que a lei dispõe para os trabalhadores livres.

O salário penitenciário, chamado de pecúlio, deve ser pago aos presos encarregados da manutenção do estabelecimento. É pago trimestralmente pelo Estado e varia segundo a verba total a ser distribuída. A partir de 1977, o pecúlio foi dividido em duas partes, uma que é entregue ao preso e outra que é depositada em Caderneta de Poupança, em seu nome, para ser retirado quando este sair da prisão, valor que, na maioria das vezes, é recebido em cheque.

O regulamento da instituição deverá fixar a jornada de trabalho diária e semanal para os condenados, observada a destinação de tempo para lazer, descanso, educação e outras atividades.

Quanto à assistência educacional, compreenderá a instituição escolar e a formação profissional do preso, destacando que: “O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação e de aperfeiçoamento técnico.” (art. 39, cap. XII das Regras Mínimas).

A instituição primária deve ser obrigatoriamente ofertada a todos os presos que não a possuam, sendo permitido ao preso participar de cursos, seja através de

¹⁰ Remissão – cada três dias trabalhados diminuem um dia da pena.

correspondência, rádio ou televisão, sem haver prejuízo da disciplina e da segurança do estabelecimento.

As Instituições Penais contarão com biblioteca composta de livros de conteúdo informativo, educativo e espiritual. Mas não há orientação no sentido de incentivar escolas profissionalizantes que ensinem os presos a se aperfeiçoarem. Assim, perde-se oportunidade de utilizar de maneira mais produtiva o período da pena e de desenvolver as aptidões dos presos para a reinserção na sociedade. Se houvesse um maior incentivo nessas instituições, os presos sairiam do mundo “intra-muro” com uma atividade laborativa.

Direitos à Assistência Jurídica – Todo preso tem direito a ser assistido por advogado, sendo que as visitas do advogado serão em local reservado, respeitando o direito à sua privacidade. Essa assistência também é gratuita, caso o preso necessite de um defensor dativo, e está garantida por lei. O art. 44, § 2º cap. XIV das Regra Mínimas diz: “Ao preso pobre, o Estado deverá proporcionar assistência gratuita e permanente”, assim é de seu direito essa assistência.

Essa assistência é de suma importância, levando-se em consideração que um grande número de presos é proveniente das camadas mais desfavorecidas da sociedade e não dispõe de recursos para promover uma boa defesa, e, mesmo em caso de condenação, o advogado representa proteção importante, podendo influir no tipo de estabelecimento no qual o preso ficará detido.

Notificações a respeito da Ordem e da Disciplina – As Regras Mínimas para o tratamento dos presos regulam amplamente a questão da disciplina e punição nas Instituições Penais.

A ordem e a disciplina deverão se mantidas, sem se impor restrições além das necessárias para a segurança. Assim: "Não poderá haver falta ou sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar." (art. 23, cap. VIII das Regras Mínimas)

Proíbe-se, como sanções disciplinares, os castigos corporais, clausura em cela escura, bem como qualquer punição cruel e desumana. Se esse direito fosse respeitado, seriam resguardados alguns direitos importantes à vida do preso, pois as sanções não podem colocar em perigo a sua integridade física e dignidade.

Destacamos, ainda, algumas considerações, de acordo com OLIVEIRA (apud SILVA 1995, p. 16):

A presente Resolução apresenta, com clareza, o repertório das normas que constituem a imprescindível disciplina das ações no relacionamento do Estado com o homem preso, em decorrência de exigências constitucionais e legais, seja o preso condenado ou provisório, nos domínios da execução penal. Assegurar essa condição do bem social é missão do Poder Público ainda que esse encargo, na realidade do dia a dia, seja bem difícil, especialmente porque o papel da administração da Justiça Penal é mostrar que a promessa do castigo, fixado na cominação da pena, não é vã, mas real e eficaz.

Mesmo que a promessa de castigo seja o papel da administração da Justiça Penal, não pode ser entendido como sinônimo de tortura, como já mencionamos. Esse ato é ilegal e não há necessidade do mesmo como justificativa de educação, ou de ordem e disciplina. *Violência gera violência e é um fator que ocasiona conseqüências, dentre as quais, as rebeliões.*

Alguns princípios enumerados no documento são fundamentais para a consecução dos objetivos do sistema penitenciário, salienta SILVA (1992, p. 22):

Percebe-se que para o discurso do Estado é muito fácil teorizar, porém não se coloca em prática a implementação das Regras Mínimas para o tratamento dos Presos do Brasil, tampouco os direitos elucidados na

Constituição Federal e Estadual [...]. Evidencia-se pela Justiça Penal a noção da pena relativa ao castigo ou punição.

Além da noção relativa apenas ao castigo, a tese da reinserção no sistema penitenciário fixa-se cada vez mais na estigmatização da mazela social. Por esse motivo, é que entendemos que esse sistema de encarceramento não é eficaz na reeducação desses sujeitos, principalmente pela questão da disciplina.

Compreendemos que há uma necessidade de controle e ordem numa instituição penal. São muitas pessoas que habitam esses locais e há pouco espaço. Esse fato é visível e assustador. Reconhecer e aceitar que 30 homens, por exemplo, ocupem um espaço que seria adequado a 10 homens, é incompreensível, e ainda mais quando se sabe que os mesmos se revezam para dormir.

A superlotação é a questão mais grave, que deteriora cada vez mais a conduta daqueles inseridos no sistema penitenciário.

A ressocialização do egresso tem sua origem do tratamento institucional e, para o mesmo se ressocializar, necessitará de mais apoio, dedicação e tratamento humanitário nessas instituições, o que possibilitará melhores perspectivas ao “novo indivíduo” junto ao meio social.

Na condição de egresso, de acordo com a LEP, os arts. 25,26 e 27, exprimem definitivamente a assistência direcionada ao egresso como indivíduo com direito à ressocialização. Dessa maneira, mencionaremos, no item a seguir, como se dá essa assistência.

1.3 A Assistência ao Egresso

A Assistência ao Egresso teve sua origem com o advento da Lei das Execuções Penais, em específico no art. 25¹¹. Como menciona MIRABETE (1992, p. 65): “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”.

A assistência ao Egresso, em nível de Poder Executivo, vem sendo efetuada na Diretoria de Administração Penal – DIAP, órgão este subordinado à Secretaria de Justiça e Cidadania que realiza atendimento aos sentenciados beneficiados com o Livramento Condicional ou com a Prisão Albergue, da seguinte forma: fornecimento de cesta básica, passagem, documentação, fotos e encaminhamentos para obtenção de empregos.

A assistência ao egresso objetiva única e exclusivamente a reintegração do mesmo ao convívio familiar e social, uma vez que, ao retornar, encontrará uma série de dificuldades como desemprego, problemas com drogas, dentre outras, melhor explicitados no segundo capítulo deste trabalho.

Nessa direção, cabe ao Serviço Social detectar as contradições em face de cada situação particular (saúde, moradia, emprego/desemprego), presentes nas situações diárias dos egressos. É na relação estabelecida com o usuário que o Assistente Social procura depreender as diferentes formas de expressão de sua vida cotidiana, dada a importância de saber como o usuário está superando os conflitos que surgem no seu dia-a-dia.

¹¹ Art. 25. A assistência ao egresso consiste: I - na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade; II - na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses. Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem igualmente assegura, como dever do Estado e da sociedade, o direito à assistência pós penitenciária, portanto, a assistência ao egresso. Para isso, órgãos oficiais e obras sociais devem encarregar-se, assistindo o egresso e o liberando condicional, obedecida a previsão das Regras Mínimas, em seu item nº 64¹².

Atento a esse dever o Estado, o Poder Legislativo enumera a atividade a ser desenvolvida, direcionada à pessoa do egresso das penitenciárias e hospitais psiquiátricos. Consiste essa assistência, segundo o art. 25 da LEP, em:

I – orientação e apoio para integrá-lo à vida em liberdade e II – concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de dois meses, prazo esse que poderá ser prorrogado uma única vez, desde que comprovado, por declaração do Assistente Social encarregado do apoio e orientação do egresso, o empenho na obtenção de emprego (§ único). O estabelecimento adequado a que se refere a lei é patronato (art. 78 da LEP).

Diante da realidade brasileira, vivendo em período de crise e recessão, quando as dificuldades para a obtenção de trabalho atingem todas as atividades profissionais, vislumbra-se grande dificuldade prática na aplicação deste último dispositivo, relacionado ao trabalho desenvolvido pelo Assistente Social.

O desemprego é uma questão estrutural do sistema capitalista. No decorrer do curso de Serviço Social, pudemos identificar essa questão como consequência das fases do sistema vigente. Em se tratando especificamente do egresso, a realidade não poderia ser outra senão da dificuldade da inserção no mercado de trabalho.

Se o homem, livre de antecedentes criminais e profissionalizado, tem dificuldades reais em encontrar trabalho, o egresso de um estabelecimento prisional, que retorna à

¹² Art. 64. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária adotará as providências essenciais ou complementares para cumprimento das regras Mínimas estabelecidas nesta resolução, em todas as Unidades Federativas.

sociedade estigmatizado pelo delito, compete, no mercado de trabalho, em marcante desigualdade.

Em relação ao profissional e à assistência social designada aos segmentos estigmatizados pela sociedade, em particular o egresso, mostraremos, no último item deste capítulo, o avanço da lei e o trabalho do profissional do Serviço Social como peça fundamental na ressocialização e na diminuição da reincidência.

1.4 A Assistência Social e o Assistente Social junto aos sujeitos estigmatizados pela sociedade

O Assistente Social desempenha relevante serviço na recuperação do recluso, amparando-o durante o cumprimento da pena ou do internato e preparando-o para o retorno à liberdade. Daí a importância em mencionar os deveres assistenciais contidos no art. 22 da LEP¹³ quanto às obrigações do respectivo serviço.

Em se tratando do Serviço Social na instituição penal, merece observação especial o destaque do profissional no estado do Rio Grande do Sul, a situação do preso esteve voltada a sua recuperação.

Em relação a esse avanço, GUINDANI (2001 p. 40) conceitua:

¹³ I – conhecer os resultados dos diagnósticos e exames; II – relatar, por escrito, ao Diretor do Estabelecimento, os problemas e dificuldades enfrentadas pelo assistido; III – acompanhar o resultado das *permissões de saídas e das saídas temporárias, previstas nos artigos 66, IV, e 122 da LEP*; IV – promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação; V – promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade; VI – providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do Seguro por Acidente no Trabalho; e VII – orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima. (SILVA, 1986, p.35-36.).

O movimento da reconceituação da profissão (décadas de 60/70), contrária a prática funcionalista, não teve grandes repercussões no Serviço Social do Sistema Penitenciário, que continuava a expandir-se e legitimar-se como área de controle e reeducação social. Em meados dos anos 80 as sucessivas crises no sistema prisional contribuíram para emergência de uma posição crítica frente as ações do Serviço Social, principalmente quanto ao espaço institucional e a proposição novas estratégias de intervenção. O grupo de Assistentes Sociais tinham reuniões mensais, bem como cursos de capacitação profissional organizadas pela Uaes – Unidade de Atendimento Educacional e Social. Por exemplo, questionava-se como se desprender das ações de ajustamento social – lógica da ressocialização – e avançava a perspectiva de transformação social, em uma instituição com caráter punitivo e coercitivo.

Nesse momento, no estado do Rio de Grande do Sul, passava-se a explicar a problemática do preso como representante de uma classe marginalizada, ocupando, em algumas análises, posição de “vítima” do sistema social.

Com o advento da LEP, e principalmente a partir de 1988, o Serviço Social desarticula-se da prática funcionalista devido às novas prioridades colocadas pela política penitenciária do Estado.

O profissional do Serviço Social tem entre suas incumbências, nesse contexto de lei, punição e reeducação, manejar essa problemática, principalmente na questão da discriminação, que ocorre com os sentenciados internados e com os egressos. Na atual sociedade em que vivemos, sabe-se claramente o quanto é difícil o indivíduo ser tratado dignamente quando os que o cercam tomam conhecimento de sua situação; o Assistente Social deve, assim, procurar refletir sobre a condição do sentenciado.

O profissional procura, através da leitura da realidade, constituir uma reflexão teórica, que servirá de base para a busca de possibilidades e respostas necessárias à construção de mecanismos que possam intervir positivamente no processo de cumprimento da pena dos egressos; assim, os mesmos podem superar os obstáculos pertinentes à sua situação de reeducandos.

É nesse contexto de luta por melhores condições de vida e respeito ao cidadão que o Serviço Social trava suas batalhas com o descaso da sociedade que, em muitos casos, vê o sentenciado como mais um infrator e esquece do ser humano que nele existe.

No trabalho desenvolvido pelo profissional do Serviço Social se faz necessário o conhecimento de um conjunto de fatores que influenciarão diretamente no desempenho do mesmo. No Serviço Social da VEP, diante da realidade presente, é de fundamental importância todo o respaldo teórico-metodológico por parte do profissional, tanto no processo de execução da pena, como, também, no retorno do egresso à sociedade.

Com isso, abre-se mais um espaço profissional para o Serviço Social no âmbito da justiça, visando, assim, a promoção do direito à dignidade e respeito à cidadania do cidadão egresso, assunto que trataremos no segundo capítulo, quando será aprofundado o trabalho desenvolvido e realizado pelo profissional do Serviço Social junto à Execução Penal na ressocialização do egresso.

CAPÍTULO II

2 O SERVIÇO SOCIAL DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E O EGRESSO

2.1 Fórum da Comarca da Capital e o Serviço Social da Vara de Execuções Penais - VEP

Neste segundo capítulo, mostramos a estrutura organizacional em que o Serviço Social na Vara de Execução Penal está inserido, assim como o serviço prestado por esse segmento. A intervenção do Estado se faz necessária para assegurar, garantir e consolidar o acesso e o cumprimento dos direitos e deveres dos indivíduos. É através das demandas apresentadas que ele elabora as leis, com a participação direta e/ou indireta das pessoas na sociedade.

Assim, a Constituição Catarinense de 1891 explicitou que os três poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – seriam independentes e harmônicos entre si, instituindo o Tribunal de Justiça como órgão supremo do Poder Judiciário do Estado, com sede na Capital e jurisdição em todo o território estadual.

O Poder Judiciário tem como finalidade básica julgar e fazer aplicar a justiça através do cumprimento das leis. Pode-se considerar que não deixa de ser um instrumento de intervenção e controle social dos indivíduos pelo Estado, efetivado através de profissionais especializados.

O Fórum¹⁴ é uma instituição de caráter público, que tem sob sua responsabilidade a administração da justiça na Comarca em que está localizado, com o julgamento das ações pelos juizes de Direito, de acordo como o que está previsto em lei, zelando pelo seu fiel cumprimento.

A Vara de Execuções Penais, por sua vez, foi criada em 1987, para a execução das sentenças penais transitadas em julgado dos sentenciados que cumprem suas penas no Complexo Penitenciário da Capital, ou seja, na Penitenciária, no Presídio Público Masculino e no Presídio Público Feminino, na Casa do Albergado “Irmã Maria Uliana” e no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP, sendo este reservado à medida de segurança devido aos problemas psiquiátricos.

A implantação do Serviço Social da VEP está embasada nos princípios que regem a Lei de Execução Penal, artigos 22 e 23, ou seja, de fiscalizar o cumprimento das condições de LC, Desinternação Condicional – DC, Prisão Domiciliar – PD, Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e assistência aos egressos e familiares.

O profissional do Serviço Social defende, acima de tudo, a cidadania de pessoas marcadas pelo preconceito e estigmatização impostos pela sociedade, levando em conta a situação atual de miséria, desemprego, vivida por indivíduos que procuram meios de sobrevivência.

O Serviço Social atua nesse contexto como um mediador, intermediário, pois trabalha para que o sentenciado tenha seus benefícios e direitos respeitados no processo de

¹⁴ O Fórum, localizado na Avenida Governador Gustavo Richard, nº 434 – Centro de Florianópolis/SC, é composto por Varas específicas como: Vara de Família, Vara Criminal, Vara de Execução Penal, Vara Civil, Vara da Fazenda, Vara Precatória, Vara de Pequenas Causas e Vara do Juizado Especial. Sua direção está subordinada ao Tribunal de Justiça, órgão máximo do Poder Judiciário do Estado.

cumprimento de sua pena. Nos art. 22 e 23 da LEP¹⁵, exprimem as funções que são próprias do profissional do Serviço Social, especificamente da VEP.

O atendimento concedido aos usuários que procuram o Serviço Social exige eficiência, prática, rapidez e atenção do profissional dessa área, bem como dos estagiários que trabalham com esses sujeitos, possibilitando uma melhor qualidade dos serviços prestados.

Assim, o Serviço Social da VEP realiza várias atividades, dentre elas, em especial, a ressocialização do egresso. O atendimento do Serviço Social Judiciário é realizado através de acompanhamentos, entrevistas, informações judiciais ao usuário. É o Setor de Serviço Social da VEP desenvolve, na ressocialização dos reeducandos, projetos cujas essas atividades serão apresentadas minuciosamente no próximo item.

2.2 Atividades desenvolvidas pelo Serviço Social da Vara de Execuções Penais - VEP

A Vara de Execuções Penais - VEP, do Fórum da Capital, em seu setor de Serviço Social, dentre suas inúmeras atividades, fiscaliza os reeducandos, assim como realiza

¹⁵ Preparação na ressocialização do condenado e do internado para o seu retorno à liberdade; orientação e acompanhamento do preso e internado nas hipóteses de autorização de saída, no período de prova do livramento condicional, "sursis" e assistência pós-penais; participação na elaboração de diagnósticos e estudo multidisciplinar na personalidade do condenado e internado; compete, também, o estudo e investigação para levantar dados da história do sentenciado; elaboração de relatórios periódicos sobre a evolução do tratamento reeducativo; auxílio ao levantamento da documentação do recluso, necessário à volta a sociedade; apoio e orientação de Assistência Social à família do interno e da vítima; atendimento, cadastro, encaminhamentos e fiscalização dos sentenciados para Prestação de Serviços à Comunidade; visitas a instituições Penais, entrevistas com os presos e conseqüentes relatórios; entrevista com egressos e acompanhamento à sua família; Pareceres técnicos solicitados pelo MM Juiz da Vara de Execuções Penais. (VIRGÍLIO, 2001, p. 32-33).

acompanhamentos de forma sistemática, assistência psicossocial e jurídica direcionada à sua reintegração, adaptação social, visando reduzir a probabilidade de reincidência.

A seguir, ressaltaremos algumas das atividades realizadas pelo Serviço Social da VEP no atendimento aos usuários, dada a situação em que se encontram os usuários:

- Usuários em Situação de Livramento Condicional - LC: são os sentenciados que se apresentam na VEP, para cumprimento das condições impostas quando do recebimento desse benefício. O Serviço Social, por sua vez, atua no controle da apresentação obrigatória, em que a fiscalização se dá através de ficha cadastral;

- Usuários em Prisão Domiciliar - PD e Prisão Albergue Domiciliar - PAD: essa situação permite que o sentenciado cumpra suas penas em suas residências, sob as condições determinadas pelo juízo da VEP. Assim, cabe ao Serviço Social da VEP a realização de visitas periódicas à residência do sentenciado. São muito importantes as visitas, as quais colocam o profissional no acompanhamento direto do usuário, porém, não são disponibilizados recursos à realização dessa atividade., o que constitui num grande problema, dificultando o trabalho do profissional na recuperação do usuário;

- Usuário em Condição de Desinternação Condicional - DC: Após a cessação da periculosidade do interno do HCTP, avaliado pelo Psiquiatria do Hospital, o mesmo será desinternado e passará por um período de prova de um ano, sob as condições de tratamento ambulatorial. O benefício é atingido, se comprovada sua situação através de atestados médicos psiquiátricos, apresentados ao Serviço Social da VEP, bem como avaliação dos estagiários de Psicologia e de Serviço Social.

- Usuário em Situação de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC: sentenciado condenado por crime com pena inferior a quatro anos ou por crime culposo. A pena dirige-se à realização de trabalhos comunitários gratuitos numa Instituição Governamental ou não Governamental, como alternativa à pena de prisão e pelo tempo desta, ou seja, inserida na modalidade de pena restritiva de direito ou substitutiva. O Serviço Social da VEP intervêm na relação instituição-usuário, visando sua dinamização, mediante a prestação de serviços institucionais externos, inerentes à fiscalização penal e ao atendimento às necessidades da população usuária. Nota-se a grande importância do profissional do Serviço Social nesse setor, comprometido que está com a eficácia da Pena Alternativa em substituição à Pena de Prisão.

- Acompanhamentos Jurídicos em Diversas Situações (como: transferência da Comarca por mudança de endereço, atestados, como de pobreza, declaração para emprego, ou ainda declaração para mudança de horário, etc.). Esse, por si só, é o trabalho de acompanhamento realizado pelo Serviço Social na VEP, função primordial – por se tratar do Serviço Social Jurídico, burocrático, sistemático – da Vara de Execuções Penais. No Judiciário, todo aparato jurídico é manejado pelo Assistente Social nesse setor, com o auxílio dos estagiários do curso de Direito. Para o Serviço Social, é essencial o conhecimento e interpretação das leis que regem a instituição. Trata-se do Serviço Social Jurídico, envolvendo profissionais das Ciências Jurídicas, por isso, a importância da integração dos profissionais nessa área.

O atendimento prestado pelo Serviço Social da VEP à população usuária tem como princípio decodificar a sentença e a burocracia judiciária, facilitando, assim, a compreensão ao sentenciados sobre condições impostas, bem como quanto aos recursos, e minimizar os conflitos e obstáculos que terá no decorrer da execução da pena, contribuindo na agilidade do judiciário, uma vez que a justiça é extremamente morosa devido à grande demanda de usuários.

Nesse sentido, criam-se canais contínuos de articulação com os órgãos envolvidos na execução da pena para análise e intervenção conjunta. Essas ações são concebidas de modo que essas entidades possam se vincular e integrar ao Sistema Penitenciário.

Tais recursos se fazem necessários, pois o Poder Judiciário não dispõe de políticas públicas destinadas a esses usuários. E no Poder Executivo essas políticas públicas também são insuficientes, não correspondendo ao que está determinado na Lei de Execução Penal.

O atendimento do Serviço Social na VEP é muito bem mencionado por VIRGÍLIO (2000, p. 36), que diz:

O Serviço Social da Vara de Execução Penal de Florianópolis atende a família desse sentenciado (egresso), com conseqüente orientação e encaminhamentos necessários. Atende, também, pessoas da comunidade que apresentam denúncias relativas aos sentenciados, quer sejam usuários regulares da V.E.P, ou não. Da mesma forma, atende pessoas que solicitam informações e esclarecimentos sobre suas necessidades, como onde providenciar seus documentos.

Nota-se a grande importância do Serviço Social da Vara de Execuções Penais da Comarca de Florianópolis, um trabalho imprescindível para a efetiva ressocialização dos egressos, orientações às famílias e aos usuários. Contudo, é a única Vara que possui, no

seu quadro, apenas um único profissional da área de Serviço Social, atuando especificamente nesse setor, e atendendo uma imensa demanda.

O Assistente Social insere-se como o profissional essencial, atuando nessa área devido aos serviços prestados aos usuários, ressaltando-se, também, o papel do profissional junto à instituição penal: “o Assistente Social desempenha relevante serviço na recuperação do recluso, preparando-o para o retorno à sociedade” (SILVA, 1986, p. 35).

O Assistente Social é um protagonista indispensável por, no mínimo dois sentidos, tanto na sua importância junto à Instituição do Complexo Penitenciário, quanto na Instituição da Execução Penal.

No próximo item, apresentaremos os projetos desenvolvidos pelo Serviço Social da VEP. É importante ressaltar que os mesmos, no processo de estágio, foram acompanhados pela estagiária e, ainda, que se tratam de projetos que buscam a ressocialização dos usuários atendidos por esse setor, colocando em prática o objetivo do Serviço Social no Judiciário.

2.3 Projetos desenvolvidos pelo Serviço Social da VEP

Além das funções desenvolvidas pelo Serviço Social da VEP, apresentamos os projetos:

- a) Projeto Serviço Social de Atendimento e Triagem dos Sentenciados e Família. O atendimento ao sentenciado e família se dá através de entrevista para diagnosticar quais as problemáticas que os levaram a procurar o Serviço Social da VEP;

b) Projeto de Atendimento e Fiscalização dos Egressos da VEP. O atendimento/fiscalização ao egresso é efetuado durante o Livramento Condicional até o término da pena. São realizadas entrevistas periódicas e fiscalização das condições do Livramento Condicional, através do comparecimento obrigatório (mensal, bimestral, ou trimestral), com apresentação de comprovante de atividade laborativa e residencial. Caso haja necessidade, é encaminhado para atendimento psicológico;

c) Projeto de Cadastro, Encaminhamento e Fiscalização das Penas Alternativas de PSC e Prestação Pecuniária. O Serviço Social realiza cadastro com o beneficiado com essas penas, encaminhando-o para as instituições conveniadas e realizando fiscalizações através de relatórios encaminhados por tais instituições.

d) Projeto do Conselho da Comunidade¹⁶ (Atendimento ao Egresso, Atendimento ao Albergado, Trabalhos Preventivos na Comunidade).

O Conselho da Comunidade é o órgão fiscalizador das Instituições Penais, vez que essa atividade se desenvolve através de visitas semanais ou mensais ao Complexo Penitenciário (Penitenciária Masculina, Presídio Masculino, Presídio Feminino, Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e Casa do Albergado “Irmã Maria Uliano”). Desse

¹⁶ O Conselho de Comunidade – CC- é um órgão vinculado ao Juiz da Execução Penal, criado para colaborar com a Administração das Instituições Penais, visando melhorar as condições sociais e materiais das Instituições, nos estabelecimentos fechados, unidades semi-abertas, abertas e de internação. Em julho de 1994, foi criado o CC de Fpolis/SC, bem aprovado o Estatuto do Conselho. As atribuições estão preconizadas na Lei de Execuções Penais, em seu artigo 81, que diz: I – visitar os estabelecimentos Penais existentes na Comarca; II – entrevistar presos; III – apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário; IV – diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento. O CC realiza visitas ao Complexo Penitenciário da Capital, seus membros devem visitar a Penitenciária, o Presídio Masculino, o Presídio Feminino, a Casa do Albergado e o HCTP.

objetivo, resultou uma intervenção maior do Serviço Social junto à Casa do Albergado “Irmã Maria Uliano”, onde estão inseridos usuários com benefício de prisão albergue¹⁷.

Em Florianópolis, a Casa do Albergado “Irmã Maria Uliano” situa-se na localidade do Complexo Penitenciário, criada em 28 de fevereiro de 1985, Decreto nº 24.879, pelo Governador do Estado de Santa Catarina, Esperidião Amim Helou Filho.

Constitui-se em Estabelecimento Penal que acolhe sentenciados em regime aberto e presos civis¹⁸. Tem capacidade para 40 presos. É composta de 02 (dois) alojamentos para albergados, 01 (um) alojamento para presos civis, 01 (um) alojamento para agentes prisionais, 01 (uma cozinha), 01 (um) refeitório, 01 (uma) sala de atendimento e 02 (duas) salas de administração.

No processo de estágio, participamos das atividades desenvolvidas pelo Serviço Social da VEP junto ao CC e à Casa do Albergado. Assim, procurou-se desenvolver um perfil dos usuários atendidos na Casa do Albergado “Maria Uliano”, para verificar as causas do abandono da pena pelos mesmos.

Além dos usuários atendidos na Casa do Albergado “Maria Uliano”, realizamos entrevistas com os egressos e elaboramos um perfil dos mesmos, elegendo-os como foco desta monografia, tendo como objetivo específico o que tange a ressocialização do egresso.

¹⁷ No Brasil, a prisão albergue, foi oficialmente instituída em 24 de maio de 1977, com a promulgação da Lei nº 6.416, que alterou dispositivos do Código Penal, Código de Processo Penal e Lei das Contravenções Penais. Todavia, o regime de prisão aberta, aplicou-se, graças a iniciativas do Poder Judiciário, pois, no Estado de São Paulo, pelo Provimento nº XVI/65, de 7-10-1965, do Conselho Superior de Magistratura, instala-se tal regime no país. (MIRABETE, 1996, p. 226).

¹⁸ Presos civis: depositário infiel (possui a mesma origem de depositante, e designa a pessoa a quem se entrega ou a quem se confia alguma coisa em depósito. O depositário assume a obrigação de conservar a coisa com a devida diligência, para o que será reembolsado das pessoas necessárias tidas, e a restitui-la tão logo lhe seja exigida, sob pena de ser requerida, pelo depositante pela sua prisão. A não restituição da coisa, quando pedida a sua restituição legal, implica assim em ato de infidelidade, quando a Lei Penal qualifica delito e pune. SILVA, De Plácio e. Vocabulário Jurídico. 8. Ed. Rio de Janeiro, Forense, 1984. v. II. p. 37), detentor do título e do devedor de prestação alimentícia.

O Setor de Serviço Social da VEP conta com projetos já mencionados anteriormente, assim, selecionamos um deles para desenhar um perfil dos usuários atendidos pelo Serviço Social da VEP junto ao CC, objetivando identificar fatores específicos àquela demanda no processo de ressocialização e a melhoria do Serviço Social nas situações de emergência.

2.4 População Usuária do Serviço Social - VEP

As causas da criminalidade estão paralelamente vinculadas à desigualdade social, à delinqüência, à miséria. PIEPER (1992) menciona que tais problemáticas originaram-se devido ao consumismo, à cobiça, às oscilações de preço, à inflação, às mudanças de níveis salariais, ao desemprego, a fenômenos econômicos gerais ou particulares, que favorecem diretamente a criminalidade ou a produzem.

O Serviço Social da VEP, que atua na fiscalização das Instituições Penais, desenvolveu, junto ao Conselho da Comunidade, um perfil dos atendidos naquele setor, no momento em que foi realizado o Estágio Curricular Obrigatório, justamente para identificar as problemáticas e a devida ação do Serviço Social da VEP. Assim, na definição do perfil, foi utilizado o resultado das entrevistas (modelo anexo 01) realizadas com os usuários e estas, após a tabulação, transformadas em gráficos para um melhor entendimento didático.

As entrevistas foram efetuadas, inicialmente, com a presença da Assistente Social, e, posteriormente, apenas com a estagiária da VEP, no processo de estágio e, em alguns casos, quando necessário, com a participação da estagiária de Psicologia¹⁹.

Evidenciamos, todavia, um avanço nesse campo, graças ao trabalho realizado pelo Serviço Social da VEP, que está priorizando o atendimento multidisciplinar²⁰.

O trabalho em grupo está se desenvolvendo e ganhando seu espaço no setor de Serviço Social da VEP. É um trabalho que coloca profissionais de algumas áreas para resolver um único problema. Daí a importância na abertura de campo profissional no Judiciário no que tange as execuções penais, em especial ao profissional de Psicologia.

A maioria dos problemas apontados pelos usuários do Serviço Social da VEP, estão voltados a problemas psicossociais, e os usuários pediam o atendimento de um psicólogo. Como se pode ver, o campo de estágio nessa área está surgindo aos poucos, com o interesse de acadêmicos da área, isso em decorrência da necessidade do usuário, identificada pelo Serviço Social.

Dentre essas necessidades, elaborou-se um perfil da população usuária do Serviço Social da VEP, mostrado a seguir.

2.4.1 Perfil do Usuário Atendido pelo Serviço Social da VEP/ Conselho da Comunidade

A elaboração do perfil dos usuários atendidos pelo Serviço Social da VEP – Conselho de Comunidade/Conselho Penitenciário surgiu para identificar as principais

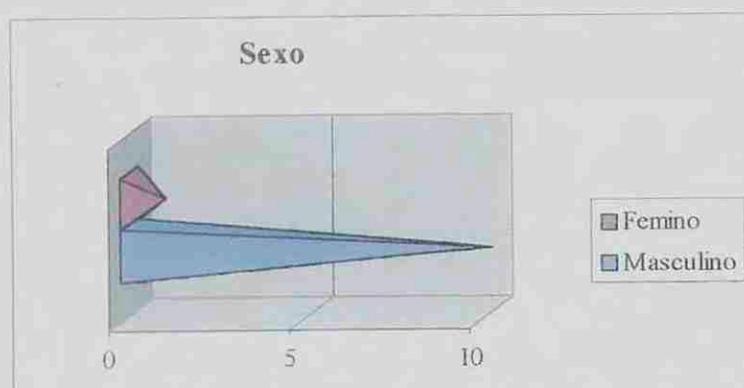
¹⁹ Acrescenta-se, ainda, que atualmente o Setor de Serviço Social da VEP conta com uma estagiária do curso de Serviço Social da UFSC, duas do curso de Psicologia da UNIVALI e duas do Curso de Direito da UFSC.

características e necessidades apresentadas pelos usuários, assim possibilitando uma intervenção do Serviço Social.

Para se chegar a um perfil, foram realizadas entrevistas com dez usuários, no período de setembro de 2002 a fevereiro de 2003. Esse trabalho era realizado às sextas-feiras, no Conselho Penitenciário, dia da entrega da Carteira de Livramento Condicional.

Os egressos participam, no Conselho Penitenciário, de uma sessão solene de entrega da Carteira de Livramento Condicional. Após esse momento, são realizadas as entrevistas com os mesmos e, a partir daí, devem se apresentar em trinta dias no Serviço Social da VEP ou da Vara Criminal da Comarca onde residem, acompanhados de um comprovante de residência e um comprovante de atividade laborativa.

Gráfico I: egressos em Livramento Condicional - sexo

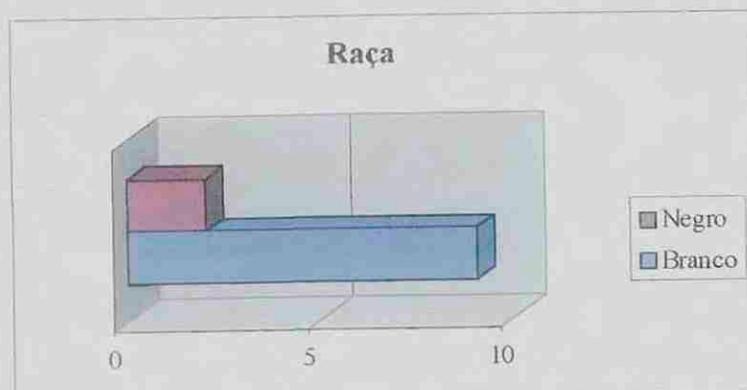


Fonte: pesquisa realizada com Egressos no Conselho Penitenciário no período de set.2002 a fev. de 2003.

²⁰ O trabalho multidisciplinar implica na integração de áreas do conhecimento para a resolução de problemas, estudo de fenômenos etc., assim, ganha seu espaço e apresenta-se como importante na resolução de problemas sociais, em específico na VEP.

Como se vê, a grande maioria dos usuários em benefício de Livramento Condicional são do gênero masculino. A maioria dos delitos, comprovadamente, são praticados por homens. Observa-se que a criminalidade feminina é pequena, sendo que muitas mulheres acompanham o marido nos crimes por ele praticados. Assim, são as poucas que cometem delitos e que estão aprisionadas, e, em Florianópolis, estão inseridas junto ao Complexo Penitenciário da Capital, especificamente no Presídio Feminino. “No Presídio Feminino, as detentas oscilam na faixa etária dos 18 aos 40 anos de idade, grande parcela amasiadas, a maioria de raça branca, atingindo num total equivalente a cinquenta (50) presas” (SILVA, 2002, p. 26). Com este exemplo, podemos verificar que as mulheres também delinqüem e são colocadas em local a elas destinado, assim como os homens.

Gráfico II: egressos em Livramento Condicional – raça



Fonte: pesquisa realizada com Egressos no Conselho no período de set.2002 a fev. de 2003.

Em relação à raça, quase todos são brancos. O senso comum faz uma má impressão das pessoas de cor negra. NEPUMOCENO (apud ANSELMO 1996, p.67), diz que: “[...] mesmo sabendo que o fator cor não contribui para que as pessoas sejam encarceradas ou delinqüentes, resolvemos investigar, visto que o censo penitenciário

oficial, onde alguns dados foram demonstrados, derruba o mito de que só o negro é punido. No entanto, o fator cor pode indicar o status sócio-econômico, fator este que pode preponderar na delinqüência”.

Evidenciamos que o preconceito existe, mesmo que a estatística exprima o número inferior de negros em relação aos brancos. Esse fator pode ser identificado como decorrente da colonização de origem européia, que mantinha a tradição do povo branco europeu. Aos negros da época, restava-lhes a escravidão.

É relevante mencionarmos que os brancos delinqüem mais do que os negros, não que os negros não delinqüem, mas a grande percentagem pôde ser constatada no sul país. De outra forma, nas outras regiões do país, essa percentagem pôde ser outra, devido à colonização.

Gráfico III: egressos em Livramento Condicional - escolaridade



Fonte: pesquisa realizada com Egressos no Conselho no período de set.2002 a fev. de 2003.

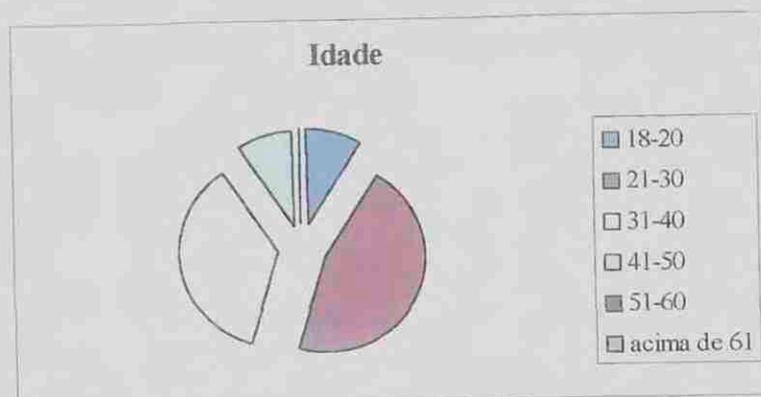
Na observação do grau de escolaridade dos usuários, fica explícito que a grande maioria apenas possui o ensino fundamental incompleto, poucos têm um melhor nível escolar. Segundo SCHEFFLER (apud SCHEFFLER 2000, p. 72):

A educação (ou falta desta educação formal) é a principal causa da miséria, pois 60% dos brasileiros fazem parte dos chamados analfabetos funcionais: não conseguem entender um texto simples, escrever um bilhete ou fazer contas. E a baixa escolaridade tem conseqüências diretas para a inserção no mercado de trabalho, pois a força de trabalho brasileira não apresenta a qualificação desejável, sendo que atualmente 60% dela não tem qualquer educação ou não completou a escola fundamental e recebe salários insignificantes.

A maioria possui o 1º grau completo ou incompleto, assim, submetem-se ao subemprego e à exploração laborativa. A educação, no Brasil, é garantida a todos os cidadãos, mas nem todos têm acesso à escola, e poucos conseguem atingir o 3º grau, mesmo que a educação esteja garantida por lei, inserida na Constituição Federal, em seu art. 205: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família [...], visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Como se sabe, não há escolas para toda a população, as que existem estão superlotadas, não há vagas para todos, e ainda perdem espaços, como direito constitucional, à educação privada.

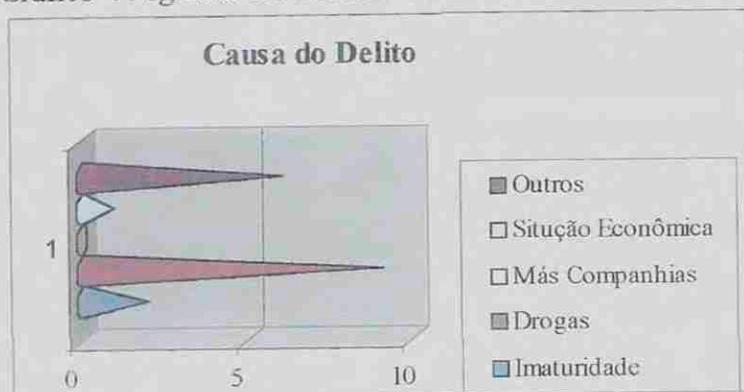
Gráfico IV: egressos em Livramento Condicional - idade



Fonte: pesquisa realizada com Egressos no Conselho no período de set.2002 a fev. de 2003.

Quanto à idade, a maioria está entre 21 a 30 anos, na chamada idade produtiva. Na idade produtiva, deveriam estar os mesmos trabalhando normalmente, mantendo suas famílias que, em muitos casos, são numerosas. Isso ocasiona outros problemas sociais junto à família, que se vê sem o provedor de suas necessidades básicas, pois está encarcerado. De outra maneira, podemos analisar que, se houvesse oportunidade de empregos a esses usuários na idade produtiva, certamente estariam trabalhando e cuidando de suas famílias. Como não há oportunidade para todos, muitos acabam caindo no mundo do crime, até por tentativa de sobrevivência e melhores garantias a suas famílias.

Gráfico V: egresso em Livramento Condicional – causa do delito

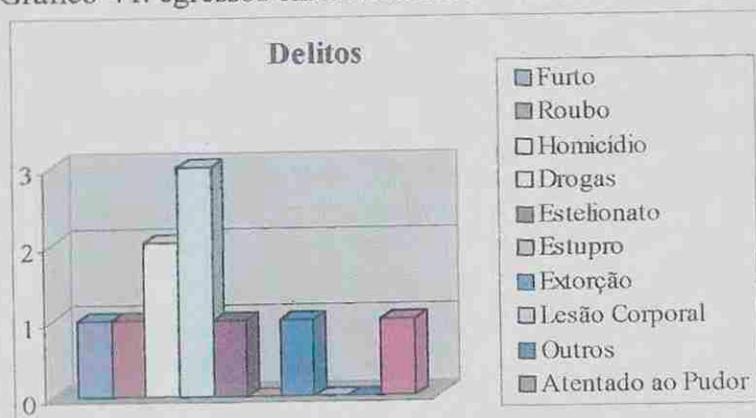


Fonte: pesquisa realizada com Egressos no Conselho no período de set.2002 a fev. de 2003.

Quanto à causa que levou a cometer o delito, muitos mencionaram as drogas, uns a relação de dependência, outros a comercialização, outros mencionaram também outros problemas de ordem particular, assim como a imaturidade.

Podemos verificar que esse fator é uma consequência do sistema capitalista em vigor, trata de uma questão social visualmente estruturada na sociedade, assim como as consequências ocasionadas em decorrência do sistema. A mídia, por exemplo, transfere ao telespectador as coisas boas que o capitalismo gera. Portanto, aqueles que querem fazer parte deste sistema acabam optando por atitudes anti-sociais e, ainda, por uso e comercialização de entorpecentes. Assim, acabam adentrando o mundo do crime.

Gráfico VI: egressos em Livramento Condicional - delitos



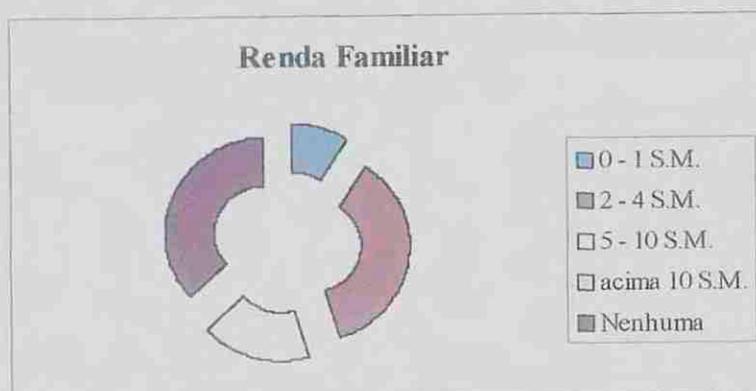
Fonte: pesquisa realizada com Egressos no Conselho no período de set.2002 a fev. de 2003.

A maioria dos crimes cometidos pelos usuários são delitos contra o patrimônio, que nada mais são do que o reflexo da desorganização do sistema político do nosso país, em que a divisão desigualitária de renda pode propiciar a marginalidade. De acordo com POLMANN (Apud ANSELMO 1998, p.55): “[..], são delitos leves onde não se faz necessário retirar o indivíduo do convívio social e colocá-lo em um estabelecimento penal sujeito à convivência perniciosa que ocorre nestes locais”. É intrigante essa situação devido às causas que levam o indivíduo a cometer um delito, acabando o mesmo por suas ações sociais a ser empurrado ao sistema carcerário, por mínima falta de oportunidade e opção.

O sistema estigmatiza esses indivíduos, devido a toda estrutura institucional do sistema penal, como os maus-tratos, as superlotações, as rebeliões, as brigas entre os presos, a falta de apoio governamental no processo de ressocialização, como incentivos a cursos profissionalizantes para que o mesmo ao sair da realidade “intra-muros”, de dentro do cárcere, tenha um ofício para propiciar o ingresso no mercado laborativo. E assim retornar à família, amigos e à sociedade de maneira geral, com uma melhoria da sua auto-

estima. Isso é um fator importante no processo da ressocialização, tanto dentro do cárcere quanto fora desse sistema.

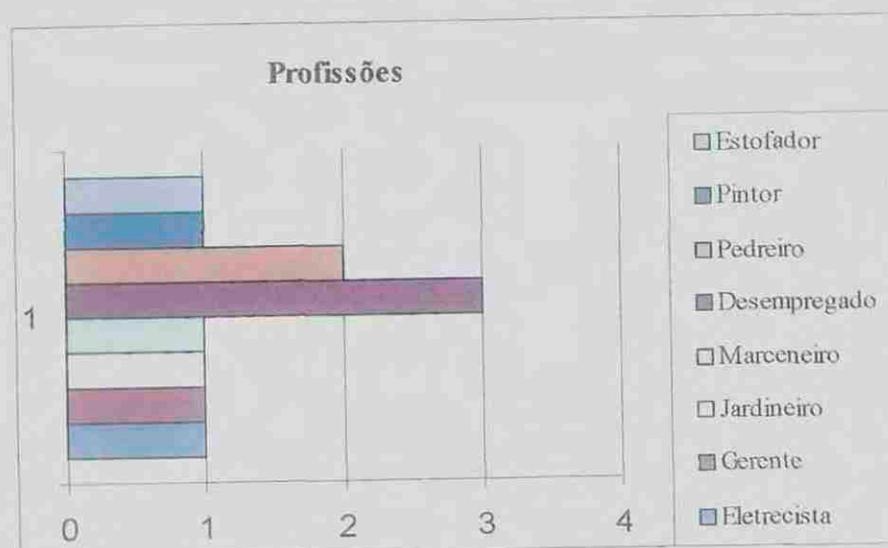
Gráfico VII: egressos em Livramento Condicional – renda familiar



Fonte: pesquisa realizada com Egressos no Conselho no período de set.2002 a fev. de 2003.

A situação econômica – renda familiar mostra com clareza, devido a dois fatores: caótica primeiro, pois o egresso, o liberado condicional acabou de sair do cárcere, assim, desempregado e não possui um ofício. Dessa maneira, a grande dificuldade em arrumar emprego, justamente pelo estigma de ex-presidiário, e, ainda, por não possuir profissão definida. Nesse sentido, torna-se clara a importância de uma capacitação na instituição penal, segundo, porque sua família está em situação de abandono, logo, em condição de profunda desagregação familiar.

Gráfico VII: egressos em Livramento Condicional - profissões

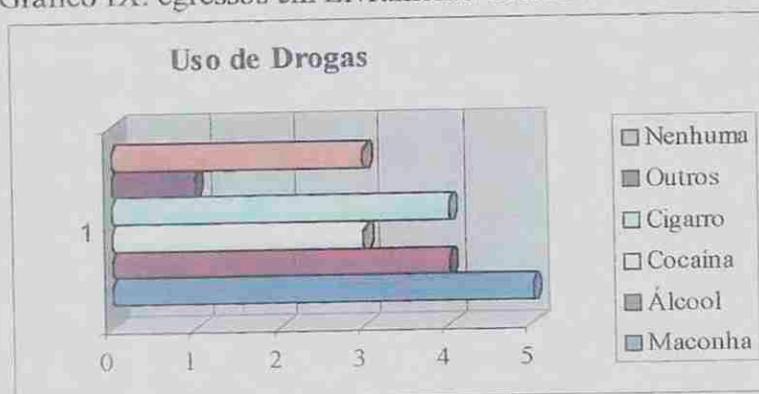


Fonte: pesquisa realizada com Egressos no Conselho no período de set.2002 a fev. de 2003.

Quanto às profissões, a maior parte dos usuários está em situação de desemprego, justamente por recentemente estar na condição de egresso, e, infelizmente, com poucas perspectivas de conseguir um emprego. Trabalharão, na maioria dos casos, como pedreiro, autônomo ou sem registro profissional para a área da construção civil, sendo este segmento da sociedade o único que os empregará sem solicitar os antecedentes criminais. É um fator claro de preconceito que a sociedade imprime a esses indivíduos, em que são estigmatizados por estarem na situação de ex-presidiários, e o que lhes resta são subempregos, o mercado informal, mão de obra barata e desqualificada. O Serviço Social penitenciário, nesse caso, está na condição de profissional, institucional, trabalhando no sentido da realização de cursos profissionalizantes, quando o sentenciado estiver dentro ao cárcere. Quanto ao Serviço Social jurídico junto ao egresso, cabe, dentre suas múltiplas ações, resgatar a auto-estima do reeducando, possibilitando, quando necessário e possível,

cursos profissionalizantes e indicações para locais que contratem indivíduos independentemente da condição de egresso. Atualmente, há empresas que aceitam esses usuários, mas, ainda são poucos os que admitem essa mazela. Ao Serviço Social cabe um trabalho de longo prazo junto à sociedade na conscientização da importância do campo de trabalho ao egresso.

Gráfico IX: egressos em Livramento Condicional – uso de drogas



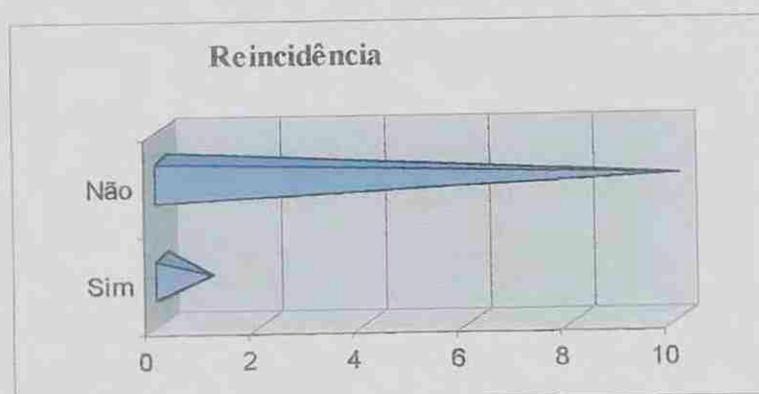
Fonte: pesquisa realizada por Egressos no Conselho no período de set.2002 a fev. de 2003.

Quanto ao uso de drogas, é intrigante o resultado obtido. Quando se aplica uma entrevista estruturada, objetiva-se um resultado percentual, um resultado objetivo. Ao realizar uma entrevista semi-estruturada, coloca-se à disposição do usuário uma entrevista mais aberta, sendo possível chegar a várias respostas. A maioria dos entrevistados possui ou possuiu envolvimento com a maconha, cigarro, cocaína e álcool. Em contrapartida, há, também, um número razoável dos que afirmaram não terem problemas quaisquer envolvimento com drogas, mas tiveram como delito o tráfico de drogas.

Quando é detectado esse problema do uso atual, ou passado, de drogas, o Serviço Social da VEP, no atendimento aos mesmos, sugeriu aos usuários a importância e a necessidade da participação de palestras ou até de internação no agravamento do problema. Porém, a maioria dos atendidos não reconhece que possui problemas com drogas, portanto, insistem em não aceitar as palestras ou qualquer tipo de internação. É complicado trabalhar com essa população de usuários, assim, pelas diversas situações em que se encontram. O uso de drogas é alarmante, mesmo que muitos não afirmem essa situação.

Um grande passo para a conscientização aos mesmos seria mostrar os danos que as drogas trazem ao ser humano, portanto, a prevenção é o ponto de partida. A prevenção surgiria, se fosse realizado um trabalho de conscientização na Instituição Penal, assim, a importância do Serviço Social nos presídios, penitenciárias. Ao ganhar o direito à liberdade, e encaminhar-se na condição de egresso, suas perspectivas, visão de mundo e de vida seriam outras, e estaria conscientizado de que as drogas são problemas e que precisam ser resolvidas. Dessa forma, pode-se dizer que esse quadro teria outro significado.

Gráfico X: egressos em Livramento Condicional - reincidência



Fonte: pesquisa realizada com Egressos no Conselho no período de set.2002 a fev. de 2003.

Em relação à reincidência, a grande maioria não passou pelo cárcere mais de uma vez. Contudo, se não conseguirem um emprego, que possa contribuir para a ocupação do tempo, tendem à reincidência, retornando ao mundo do crime e à Instituição Penal. A sociedade deveria estar consciente de que a falta de auxílio ao ex-presidiário, pela própria impossibilidade profissional, acaba empurrando-os à delinquência, pois não há campo profissional para esse segmento.

O profissional do Serviço Social, no Judiciário, possui como um dos seus princípios básicos o trabalho voltado à não reincidência. O Serviço Social da VEP, dentre suas funções, está a fiscalização e orientações do egresso à não reincidência, mesmo com toda dificuldade e problemas que ele enfrenta logo que retorna ao convívio social. É difícil realizar um projeto, sem haver políticas públicas que beneficiem esses usuários, justamente porque essas pessoas são totalmente esquecidas pela política governista. Um avanço, como observamos, na VEP, o índice de reincidência é baixo, devido ao esforço realizado pelo Serviço Social dessa vara. Acrescentamos, ainda, que se houvesse mais profissionais comprometidos nessa área, o índice de reincidência poderia ser muito menor, portanto, aos futuros profissionais cabe a luta pela ampliação do campo profissional.

Como se pode verificar, o resultado da pesquisa teve seu objetivo alcançado no que se refere à importância do Serviço Social como profissão do Judiciário, através das características definidas pelo perfil do usuário, assim como na melhor atuação do Serviço Social nas situações que merecem a intervenção.

No último item a seguir, mencionaremos a importância do Serviço Social na Vara de Execuções Penais na ressocialização do egresso, em especial, bem como a importância do trabalho desenvolvido pelo profissional dessa área.

2.5 A importância do Assistente Social na VEP

O profissional de Serviço Social, por possuir uma competência que se traduz num aporte teórico, em compromisso ético-político e capacidade técnico-operacional é capaz de intervir no processo de fortalecimento da conscientização da sociedade e na reeducação do egresso e na mediação das correlações de forças que influenciam sua vulnerabilidade junto ao sistema penal. GUINDANI (2001, p. 39) coloca muito bem, quando expõe:

A reflexão crítica sobre a vulnerabilidade sócio-cultural dos sujeitos presos e uma efetiva inserção do Serviço Social nesse contexto seriam aspectos que poderiam conduzir a uma nova forma de intervenção no sistema prisional. Seria uma ação política-cultural e sócio-educativa, que visaria contribuir para a elaboração de uma identidade social desses sujeitos criminalizados.

A atuação do profissional junto aos usuários sempre deverá pautar-se em todas as intermediações possíveis para poder atuar a partir da interpretação da realidade, mostrando os direitos aos quais ele pode ter acesso.

Segundo GENTILLI apud VIRGÍLIO (1998, p. 182): “Com relação à questão dos direitos de cidadania, pode-se dizer que os direito à informação se constitui como um direito especial”. Como muitos não têm acesso a esse direito, o profissional do Serviço Social tem a obrigação de mostrar o caminho aos usuários.

O Assistente Social, como profissional da área, deve procurar sempre, no exercício de sua profissão, primar pelo direito à cidadania de seus usuários. Possui, por missão, orientar o indivíduo sobre seus direitos, pois, segundo OLIVEIRA (1996,p.131):

Reside aí tarefa do Assistência Social: discutir com a população esses direitos, descaracterizando o caráter de dádiva ou doação presente nos benefícios repassados pelo Estado.

Seu trabalho volta-se ao esclarecimento dos benefícios que devem ser vistos como direito e não como favores concedidos pelo profissional. O Assistente Social vai além de uma simples orientação; visa esclarecer o indivíduo acerca de sua condição enquanto cumpridor de sua pena, mas respeitando-o por seus direitos e tratando-o dignamente, sem discriminação.

O profissional de Serviço Social possui, entre suas incumbências, nesse contexto de lei, punição e reeducação, trabalhar, por exemplo, a questão da discriminação que ocorre com o egresso. Na atual sociedade, tem-se claramente o quanto é difícil o indivíduo ser tratado dignamente quando os que o cercam tomam conhecimento de sua situação.

Através da leitura da realidade, o profissional, procura constituir uma reflexão teórica da situação, que servirá de base na busca de possibilidades e respostas necessárias à construção de mecanismos, que possam intervir positivamente no processo de cumprimento da pena dos egressos.

Os Assistentes Sociais estão vinculados a um projeto ético-político da profissão no Brasil, com o compromisso de participar desta luta social, na conquista dos direitos, da cidadania, e política que garanta a defesa ética da realização dos direitos humanos como um processo a ser construído e alcançado.

O desafio proposto para ressocialização se lança quando se pretende oferecer uma nova forma de intervenção social àqueles indivíduos que, por inúmeras razões, cometeram delitos e são impedidos de reingressar na sociedade, em especial, no mercado de trabalho, principalmente dentro dessa lógica que o mercado global impõe.

Entretanto, podemos nos deparar com certos limites no que tange o Estado como órgão normatizador, hierárquico dessas Instituições dotadas de paradigmas arcaicos e desumanos ao tratamento das pessoas aprisionadas.

O Assistente Social, como um profissional interventivo, conquistou um espaço fundamental ao desenvolver o fortalecimento dos sujeitos ali inseridos. São qualificados para o trabalho no sentido de acabar com preconceitos, criar condições mínimas de qualidade de vida, cidadania dentro e fora dessas Instituições. Acima de tudo, no comprometimento da construção de uma sociedade mais justa e mais democrática, aplicando na prática a teoria, assim como as determinações do Código de Ética, e não ultrapassando as regras internas da Instituição.

No decorrer de todo o trabalho, mencionamos o avanço das leis, em especial da LEP, que assegura os direitos dos presos e também do egresso e as instituições, como o CC, também responsável na fiscalização das instituições penais.

Dentre tudo que foi visto até aqui, salientamos, ainda, como grande exemplo, as Penas Alternativas, de acordo com a Lei 9.714/98, que “não criou novas modalidades de pena, mas estabeleceu novas fórmulas para as penas restritivas de direito, produzindo algumas inéditas, bem como provocando algumas alterações no que já se havia estabelecido.” (MARTINS, 2001, p. 63). Mencionamos, novamente, como exemplo: a Prestação de Serviço à Comunidade.

O Serviço Social da VEP é um grande avanço na ressocialização do egresso, é modelo, na luta pela justiça e pela cidadania da população estigmatizada pela sociedade, e está, cada vez mais, ganhando seu espaço devido ao interesse dos acadêmicos do Serviço Social e também da Psicologia.

Aos futuros profissionais, portanto, cabe a luta na expansão do campo profissional nessa área, bem como o apoio do Estado como propensor de recursos para realização de projetos no sentido de conscientização e importância da sociedade com o egresso, para que os mesmos não retornem ao mundo do crime, jogados ao universo “intra-muros”, do qual é desumano, degradante ao ser humano.

O objetivo está na conscientização de acadêmicos do curso de Serviço Social nessa problemática e na intervenção dos profissionais da área na realidade que, infelizmente, cresce a cada dia, revelando numa sociedade de medo, insatisfação, acarretando mais força policial com esses sujeitos estigmatizados pela sociedade, gerando o caos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo realizado possibilitou a compreensão do profissional do Serviço Social atuando na ressocialização dos reeducandos, bem como as problemáticas que se apresentam no cotidiano desses usuários, detectadas pelo papel desempenhado pelo profissional do Serviço Social.

A pesquisa realizada junto a esses usuários pôde evidenciar fatores estigmatizantes, como desemprego, escolaridade, profissionalização, que muitas vezes passam até despercebidos quando do atendimento prestado por profissionais da área social nas instituições prisionais. São considerações que devem buscar alternativas a esses obstáculos e dificuldades que permeiam as relações de vida desses indivíduos.

Os resultados desta monografia evidenciam a necessidade de uma longa e contínua ação educativa e conscientizadora de profissionais, estudantes e da sociedade, buscando, desmitificar os tabus ainda existentes acerca dos ex-presidiários na condição de egressos.

Deveriam ser desenvolvidos programas de aprendizagem contínua, com preparação e vocação específica de profissionais que trabalham em instituições penais, principalmente ao profissional de extrema importância, e o detento dispõe de todo o tempo para aprender. Poderiam oferecer maior capacitação profissional e melhor absorção dos egressos no mercado de trabalho. Aos presos, essas oportunidades despertariam consciência de sua dignidade e o reconhecimento profissional que o mercado de trabalho exige.

Nesse sentido, ainda, acrescentamos e ressaltamos a importância da conscientização do uso indevido das drogas, na forma de prevenção dentro mesmo da

instituição penal. A prevenção é uma forma de alerta aos que estão envolvido com as drogas, principalmente aos que são usuários de drogas.

Se houvesse projetos que visassem a preparação da família do preso durante o cumprimento da pena, seria mais um avanço, pois o recluso, ao sair do mundo “intra-muros”, necessitará do apoio da sua família. Essa intervenção, a partir de um projeto, se faria necessária no sentido de preparar os familiares dos presos para o recebimento e acolhimento desse membro ao seio familiar justamente pelas dificuldades que o mesmo irá encontrar na readaptação ao convívio social. Isso traz problemas para os egressos à medida em que se sentem diminuídos e deslocados quando voltam ao lar.

Ao Serviço Social cabe a continuação no desenvolvimento da prática, objetivando a ressocialização dos sentenciados, com a finalidade de prepará-los para o exercício na reconquista da cidadania na superação do estigma com que os mesmos se deparam. Que continue, ainda, identificando as necessidades dos usuários, fazendo as necessárias intervenções no sentido de evitar a reincidência, orientando-os e auxiliando-os nas exigências do convívio social.

Nessa direção, é favorável a realização de reuniões e contatos periódicos com profissionais da área, com o objetivo de avaliar e refletir sobre suas ações e serviços prestados na busca de aprimorar a prática e adquirir novos conhecimentos para uma efetiva atuação, ampliando a uma equipe multidisciplinar.

Acreditamos ser este trabalho uma pequena contribuição ao debate do assunto, bem como à elaboração ou continuidade de estudos e pesquisas sobre essa temática tão complexa e tão pouco objeto de produções científicas. Nas mesmas proporções, quase esquecidas pelo Estado e pela sociedade, pólos imprescindíveis na deflagração de soluções e alternativas a esses sujeitos.

Acrescentamos, ainda, que os grandes profissionais são aqueles que aplicam na prática a teoria. O conhecimento das leis, os deveres e os direitos são mais que obrigação do profissional junto ao usuário. É fazer Serviço Social, entendendo-o como a busca desses meios na conquista da cidadania, no alcance da justiça, na equidade social.

O interesse pela área específica de trabalho também é fundamental ao novo profissional. Fazer o que gosta, é fazer bem feito, é lutar para ter sempre o melhor, é enfim, ter dedicação, compromisso e ética profissional. Como havia mencionado anteriormente, a grande admiração pela área fez-me mergulhar com grande empenho na realização desta monografia.

REFERÊNCIAS

- ANSELMO, S. L. S.. **A Prestação de Serviços à Comunidade como Alternativa à Pena de Prisão**. Monografia. Centro de Ciências Aplicadas, Curso de Direito, Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL. Palhoça, 2001.
- FARACO, B. A. C. **O perfil dos sentenciados atendidos na Vara de Execuções Penais – V.E.P.** Comarca de Florianópolis. Trabalho de Conclusão de Curso – Serviço Social - Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul Florianópolis, 2002. 51 p.
- BRASIL, Constituição, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: James Alberto Siano. São Paulo: Rideel, 2000.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM. Secretaria De Estado e Justiça E Cidadania. Disponível em <<http://www.sjc.gov.br>>. Acesso em 15/06/2003.
- DELMANTO, C. **Código Penal Anotado**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 1993.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 26ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002.
- GUIMARÃES, D. T. **Dicionário Técnico Jurídico**. 4. ed. São Paulo: Rideel, 2001.
- LEI DE EXECUÇÃO PENAL. Disponível em <<http://www.execucaopenal.gov.br/tf>>. Acesso em 15/06.
- LEI nº 8.072 de 25 de Julho de 1990. Disponível em <<http://www.dji.com.br/leisordinarias/1990-I>>. Acesso em 17/07/2003.
- LIVRAMENTO CONDICIONAL. Disponível em <http://www.dji.com.br/codigos/1940_dI_002>. Acesso em 17/07/2003.
- GUINDANI, M. K A. Tratamento penal: a dialética do instituído e do instituinte. In: **Serviço Social & Sociedade: Temas Sócio-Jurídicos**. nº 67Ano XXII. Ed. Cortez: São Paulo, 2001.
- MARTINS, J. H. S. **Penas Alternativas**. 2ª ed. Juruá: Curitiba, 2001.
- MICHAELIS: **Dicionário da Língua Portuguesa**. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1998.
- MIRABETE, J. F. **Execução Penal: comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-84**. 6. Ed. – ver. e atual. São Paulo: Atlas, 1996.

_____. **Execução Penal: Comentários a Lei nº 7.210 de 1984.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1992.

OLIVEIRA, O. M. **Prisão: um paradoxo social.** Florianópolis: UFSC, 1984.

_____, H.M.J. **Assistência Social.** Do Discurso do Estado a prática do Serviço Social. Florianópolis: UFSC, 1996.

PIEPER, E. O. W. **A execução Penal em Santa Catarina e o Tratamento Penal Feminino.** Dissertação (Pós-Graduação em Direito – Mestrado em Ciências Humanas). Faculdade de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1992.

SILVA, O. O. P. da, BOSCHI, J. A. P. **Comentários à Lei de Execução Penal.** Rio de Janeiro: AIDE, 1986.

SILVA, R. B. **Conselho de Comunidade da Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital de Florianópolis – uma alternativa ao resgate dos direitos dos presos.** (Trabalho de Conclusão de Curso) – Departamento de Serviço Social - UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1999.

SILVA, R. P. **Direitos Humanos como Educação para a Justiça.** São Paulo: LTr, 1998.

SILVA, F. M. da. **Egresso: condição e estigma.** Trabalho de Conclusão de Curso Departamento de Serviço Social – UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1996.

SILVA, D.P.e. **Vocabulário Jurídico.** 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

SILVA, C.F. **Sistema Penitenciário/Presídio Feminino de Florianópolis: direitos humanos dos Sentenciados e a Reintegração do Egresso a sociedade.** UFSC, 2002. mimeo.

REGRAS MÍNIMAS. Disponível em http://www.mj.gov.br/cnpc/resolucoes/res1994_11_11n14htm>. Acesso em 05/06 2003.

VIRGÍLIO, E. C. **O perfil do egresso do Complexo Penitenciário atendido pelo Serviço Social Forense de Florianópolis/SC.** Trabalho de Conclusão de Curso – Serviço Social UNISUL - Universidade do Sul de Santa Catarina. Florianópolis, 2001.

ANEXO

Entrevista.../.../.....

(Uso Interno M F – Bco. Negro Pardo)

Rubrica:

Nome:

Estado Civil: Solteiro Casado Viuvo Outro:

Local/ Data de nascimento

Continuará residindo em Florianópolis? Sim Não

Endereço:

Ponto de Referência _____ Telefone: _____

Profissão: _____ Terá dificuldade em conseguir emprego? Sim Não

Gostaria de participar de curso profissionalizante? Não Sim, área: _____

Situação Econômica Familiar 01 SM 2-4 SM 5-10 SM Acima

Como é seu relacionamento familiar? Bom Regular Ruim

Necessita de cesta básica? Sim Não

Grau de Escolaridade

Fundamental completo Fundamental incompleto Curso Médio Completo

Curso Médio incompleto Superior completo Superior incompleto

semi analfabeto analfabeto

Gostaria de fazer supletivo? Sim Não (Encaminhamento? Sim Não)

Crime: Furto Roubo Homicídio Drogas Estelionato Estupro Outro

Pena: 0-2 anos + de 2-4 a +4-10 a + de 10

Reincidente: Sim Não

Causas que o levaram a cometer o delito?

Imaturidade Drogas Más-companhias Situação Econ. Outra

Você possui ou já possuiu problemas com drogas ou álcool? Sim Não

Caso positivo, qual a droga que você ingeria? Maconha Cocaína Álcool Outro

Deseja algum esclarecimento ou encaminhamento sobre o tema drogas? Sim Não

Possui toda a documentação? Sim Não, falta: CI CTPS CPF Reserv. TE

Você terá alguma dificuldade no cumprimento do LC? Sim Não Qual?